



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº. 01/2019-PMVJ**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP nº. 06/2019-CPLCSO/PMVJ**  
**PROCESSO nº. 851/2018-PMVJ**

**O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI - AP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Passarela José Semião de Souza, nº 4591, bairro Prainha, Vitória do Jari - AP, inscrito no CNPJ sob o nº 00.720.553/0001-19, representada neste ato pelo seu Prefeito em exercício, o Sr. **JOSÉ DA ASSUNÇÃO FERREIRA CÂMARA**, brasileiro, casado, inscrito sob o CPF nº 179.293.263-49, portador da CI nº 5193713-SSP/PA, residente e domiciliado à Avenida Pedro Ladislau, nº 1425, Bairro Cidade Livre, CEP. 68.924-000, nesta Cidade de Vitória do Jari-AP, representado a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer - **SMCDL**, o Sr. **FRANCISCO ARIADNY SILVA SANTOS**, Secretário de Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 167229-AP, CPF/MF nº 739.280.972-53, residente e domiciliado na Avenida Pedro Ladislau nº. 4581, Prainha, Vitória do Jari, Estado do Amapá doravante denominada **ORGÃO GERENCIADOR** e do outro lado a empresa **MARINETE MARTINS DA SILVA - ME**, CNPJ: 27.378.435/0001-20, Inscrição Estadual nº 03056399-2, com sede na Passagem da Nova República, nº 359, Bairro: Centro no Município de Vitória do Jari-AP, Conta nº. 27866-1, Banco: 001 - Banco do Brasil, Ag. 1343-9, adjudicatária do fornecimento abaixo indicado no **PROCESSO nº 851/2018-PMVJ - PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº 06/2019-CPLCSO/PMVJ**, neste ato representado pela sua Proprietária a Sra. **MARINETE MARTINS DA SILVA**, brasileira, empresária, solteira, inscrito sob o CPF nº. 000.990.512-06, portador do CI nº. 424179-POLITEC/AP, residente à Passagem da Escola, nº 359, doravante denominada **DETENTOR DA ATA**, têm entre si, justo e avançado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento de materiais**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 3.931/2001, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº. 4.342/2002, Decreto nº 7.892/2013, com as alterações do Decreto nº 8.250/2014, Decreto Municipal nº 004/2015, LC nº. 123/2006, alterada pelas LC Nos. 128/2008, 147/2014, 155/2016 e Decreto 8.538/2015, Lei Municipal 261/2011 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores., observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e as seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO:**

- 1.1** O objeto desta Ata é o registro dos preços da DETENTORA DA ATA para REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO DO PALCO MONTÁVEL E DESMONTÁVEL DOS EVENTOS CULTURAIS VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER DA PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI-AP, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência – e Edital de licitação do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019-CPLCSO/PMVJ**.
- 1.2** Os preços do DETENTOR DA ATA, constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
- 1.3** A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 1.4** Fica o DETENTOR DA ATA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

**CLAUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**2.1** O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, até 06 de maio de 2020, cujo termo inicial será a contar do ATO HOMOLOGATÓRIO do certame, ocorrido em 02/05/2019 seguido da data de sua publicação, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº 06/2019-CPLCSO/PMVJ.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES:**

3.1 Integram o presente Registro de Preços a **Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer** como ÓRGÃO GERENCIADOR. Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outras Prefeituras e Câmaras Municipais.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 O valor da presente Ata, correspondente ao objeto previsto na Cláusula Primeira, perfaz um valor total estimado de R\$ 9.116,75 (nove mil cento e dezesseis reais e setenta e cinco reais), conforme tabela abaixo:

IT.	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BARBANTE NYLON	CORDAS	RL	30	R\$ 12,15	R\$ 364,50
2	PREGO 1.1/2 X 11	BELGO	KG	10	R\$ 7,33	R\$ 73,30
3	FITA ISOLANTE 48MM – COR TRANSPARENTE	FITAS ISOLANTES	RL	20	R\$ 5,95	R\$ 119,00
4	COLA PVC 3.600ML	SUPERN COLA	GL	5	R\$ 6,95	R\$ 34,75
5	GRAXA	LUBRY MAX	KG	1	R\$ 10,65	R\$ 10,65
6	GRAMPO 106/6 – 5.000 UNID	WORKER	CX	10	R\$ 8,00	R\$ 80,00
7	ILHÓS METÁLICO 8MM CROMADO C/ 100 PÇ	-	PCT	10	R\$ 69,90	R\$ 699,00
8	DISJUNTOR TRIPOLAR 100AMP	SOBRANO	PÇ	3	R\$ 120,00	R\$360,00
9	FIO TRANÇADO 2.1/2	LUZZANO	M	100	R\$ 2,49	R\$249,00
10	CANTONEIRA DE CABO DE AÇO 3/4	-	PÇ	30	R\$16,27	R\$488,10
11	TÁBUA TIPO QUARUBA DE 0.40 X 5.00 COMP	-	DZ	5	-----	-----
12	PERNAMANCA DE 5M (TIPO QUARUBA)	-	DZ	3	R\$ 106,60	R\$ 319,80
13	CHAPA DE COMPENSADO (LxCxE) 1.60 x 2.20 x 18	-	FL	30	-----	-----
14	CARPETE COR PRETO	-	M	40	R\$ 38,70	R\$ 1.548,00
15	TELA DE NYLON COR PRETA	-	M	20	-----	-----
16	LONA 3.20 COR BRANCA	-	M	30	R\$ 115,99	R\$ 3.479,70
17	TECIDO ELANCA CORES VARIADAS	-	M	150	-----	-----
18	VARETA DE SOLDA DE INOX	-	KG	20	R\$ 18,99	R\$ 379,80
19	CABEÇA DE AÇO DE 1/2	-	M	40	-----	-----
20	HASTE DE ATERRAMENTO 3M	-	PÇ	5	R\$ 21,75	R\$ 108,75
21	CABO DE COBRE NU PARA ATERRAMENTO 50MM	-	M	30	R\$ 25,00	R\$ 750,00
22	CONECTOR PARA HASTE DE ATERRAMENTO 5/8"	-	PÇ	10	R\$ 5,24	R\$ 52,40
<b>VALOR TOTAL APÓS RODADE DE LANCES</b>					<b>R\$ 9.116,75</b>	



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**4.2.** O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do fornecimento do objeto, após a emissão de Nota Fiscal devidamente atestada pelo funcionário responsável do ORGÃO GERENCIADOR, que deverá ser encaminhada ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Vitória do Jari, para emissão de empenho acompanhada das provas de regularidade com a Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede de domicílio da licitante e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; para que seja efetuado o pagamento.

**4.3.** Nenhum pagamento será efetuado ao licitante que vier a ser contratado que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

**4.4.** Os preços contratados serão reajustados mediante a apresentação pela contratada de documento hábil que comprove a situação. A revisão do preço incidirá única e exclusivamente sobre o tipo de objeto reajustado, sendo feita através de apostilamento, nos termos do art.65 § 8º, da Lei nº 8.666/93.

**4.5.** Sendo a BENEFICIÁRIA optante pelo SIMPLES, deverá apresentar declaração (de acordo Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.12), junto com a nota fiscal de fornecimento dos produtos, de modo a que os tributos incidentes sobre os serviços sejam recolhidos naquela modalidade;

**4.6.** Para efeito do disposto no tópico 4.5., a BENEFICIÁRIA deverá destacar no documento fiscal as alíquotas dos tributos e das contribuições, bem como os correspondentes valores, nos termos das respectivas legislações. Em caso de descumprimento desta determinação, a empresa sofrerá a retenção pelas alíquotas máximas previstas;

**4.7.** Na hipótese de ocorrer alteração em alguma das normas referenciadas no tópico 4.5., será aplicada a retenção correspondente prevista na legislação em vigor;

**4.8.** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a BENEFICIÁRIA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela PMVJ/AP, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**4.8.1** Sob pena de decair o direito, a BENEFICIÁRIA terá prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que receber o pagamento com atraso, para apresentar a nota fiscal de cobrança referente aos juros de mora, devendo apresentar junto com a nota fiscal de cobrança, a memória de cálculo correspondente ao valor cobrado.

**4.9.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e serem submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Administração da PMVJ/AP, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**5.1** A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pelas áreas competentes do Município de Vitória do Jari/AP, sob as rubricas, e as dotações correspondentes para 2019:

Ord.	UNIDADE	DISP. ORÇAMENTÁRIA	
		AÇÃO	NATUREZA



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

01	Secretaria Municipal de Cultura, Desp. e Lazer	13.813.0473.2-034	3.3.90.39.00.00
----	--	-------------------	-----------------

**CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO:**

**6.1** Durante a validade do registro, o DETENTOR DA ATA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

**6.2** A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento emitida pelo órgão requisitante do objeto.

**6.3** A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº. 06/2019-CPLCSO/PMVJ.

**6.4** Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços, a Ordem de Fornecimento-OF e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

**CLAUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DA ATA:**

**7.1** Esta Ata poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na legislação.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES:**

**8.1** – O prazo de execução e das condições de execução será conforme descrito no **Termo de Referência (Anexo IV) do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019-CPLCSO/PMVJ**, contados a partir da data de entrega da Ordem de Serviços ou documento equivalente;

**8.2** – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica a **CONTRATADA** obrigada, quando for o caso, a substituir objeto no prazo indicado no **Termo de Referência (Anexo IV) do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019-CPLCSO/PMVJ**, contados a partir da comunicação da recusa, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

**CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**9.1** – Do **DETENTOR DA ATA**, além daquelas previstas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019-CPLCSO/PMVJ**:

**9.1.1** – Apresentar o preço do objeto registrado abrangendo todas as despesas: impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

**9.1.2** – Atender as convocações do **GERENCIADOR DA ATA**, cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação, seja na hipótese de assinatura de aditivos decorrentes da prorrogação de seu prazo de vigência ou retirada de ordem de serviço dentro do prazo de vigência contratual.

**9.1.3** – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **GERENCIADOR DA ATA**.

**9.1.4** – Responsabilizar-se, civil e administrativamente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao **GERENCIADOR DA ATA**, incluindo todas as despesas diretas ou indiretas para o desempenho do objeto deste contrato.

**9.1.5** – Cumprir fielmente todas as disposições constantes na Licitação – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019-CPLCSO/PMVJ**, da qual este instrumento foi originado.

**9.1.6** – Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019-CPLCSO/PMVJ**.

**9.2** – Da **GERENCIADOR DA ATA**, além daquelas previstas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019-CPLCSO/PMVJ**:



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**9.2.1** – Solicitar o objeto contratual mediante Autorização de Fornecimento - AF.

**9.2.2** – Responsabilizar-se pelo transporte do equipamento do local de entrega à cidade de instalação do mesmo.

**9.2.3** – Efetuar o pagamento ao **DETENTOR DE ATA** de acordo com o prazo e forma estabelecidos neste contrato.

**9.2.4** – Instituir como gestor do contrato o(a) Sr(a). FRANCISCO ARIADNY SILVA SANTOS, com a obrigação de coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**10.1** Durante a vigência desta ata de registro de preço, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da Secretaria Municipal oriunda do Gerenciador da Ata, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**10.2** Durante a vigência desta ata de registro de preço, a DETENTOR DA ATA deve manter preposto, aceito pela Administração do GERENCIADOR DA ATA, para representá-la sempre que for necessário.

**10.3** A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS:**

**10.1** Será exigida, no mínimo, a garantia oferecida pelo fabricante das peças e acessórios utilizados, contada a partir da data do recebimento, no que diz respeito a quaisquer vícios que venham a surgir quando do uso adequado do produto.

**a)** Os serviços executados deverão ser garantidos contra defeito de montagem e instalação pelo período de 90(noventa) dias, contados a partir da emissão da Nota Fiscal.

**b)** Os retornos de serviços que estiverem na garantia deverão ser solucionados em 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento do veículo.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GERENCIAMENTO DA ATA:**

**12.1** O gerenciamento compreende o acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata e será exercido pelos GERENCIADORES DA ATA.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CANCELAMENTO DE REGISTRO:**

**13.1** O DETENTOR DA ATA terá seu registro cancelado pelo ORGÃO GERENCIADOR, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

**a)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**b)** não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados da comunicação efetivada pelo ORGÃO GERENCIADOR, sem justificativa aceitável;

**c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado; e

**d)** estiver presentes razões de interesse público.

**13.2** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente da CONTRATANTE.

**13.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:**

**14.1** São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.2** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame; não mantiver a proposta; desistir da proposta, do lance ou da oferta; deixar de entregar documentação exigida para o certame; comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, poderá estar sujeita à pena de suspensão de seu direito de



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

licitar e contratar com o Município de Vitória do Jari, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/02.

**14.2.1.** Além da penalidade prevista no subitem 14.2, também ensejará à licitante a cobrança por via administrativa ou judicial de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta.

**14.2.1.1** Na hipótese de Sistema de Registro de Preços, o cálculo da multa de até 10% (dez por cento) de que trata o subitem 14.2.1, levará em consideração o valor do item/lote proposto, multiplicado por sua quantidade total estimada no ato convocatório.

**14.3** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Vitória do Jari caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**14.4** O atraso injustificado na execução contratual, ou na entrega de produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

**a)** advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;

**b)** multa de até 0,5% do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

**c)** multa de até 10% sobre o valor correspondente remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando inexecução parcial;

**d)** multa de até 20% do valor do contrato, para casos de inexecução total;

**e)** suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;

**f)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, dos quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

**14.4.1** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

**14.5** Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo Contratante.

**14.5.1** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

**14.6** O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela Secretaria Municipal requisitante, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**14.7** O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante e/ou da garantia prestada pela empresa Contratada, quando por esta solicitado.

**14.7.1** O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:**

O Foro da Comarca de Vitória do Jari, Estado do Amapá é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

O ORGÃO GERENCIADOR cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no *art. 49 da Lei nº 8.666/93* e nesta Ata. Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas,



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

para o cometimento de outras. Integra esta Ata, o **PROCESSO nº 851/2018-PMVJ** - Edital de **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº 06/2019-CPLCSO/PMVJ** e a proposta do DETENTOR DA ATA para todos os fins de direito, independente de transcrição e seus anexos. Compete ao ORGÃO GERENCIADOR dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Vitória do Jari/AP, 06 de maio de 2019.

ORGÃOS GERENCIADORES:

**FRANCISCO ARIADNY SILVA SANTOS**  
Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer

**JOSÉ DA ASSUNÇÃO FERREIRA CÂMARA**  
Prefeito Municipal

DETENTOR DA ATA:

**MARINETE MARTINS DA SILVA – ME**  
CNPJ: 27.378.435/0001-20  
DETENTOR DA ATA